

Caro (a) diretor (a),

Caro (a) coordenador (a),

O Presidente do CEPE no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO

I – que a criação e a organização das empresas juniores estão disciplinadas na Lei 13.267, de 6/4/2016, que as define como entidades organizadas sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, geridas por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho;

II – que para atuar nas dependências da PUC Goiás, as empresas juniores devem obedecer à legislação e seguir normatização própria que ordene os procedimentos para sua constituição e funcionamento, visando garantir o atendimento aos preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais,

RESOLVE

Art. 1º – As empresa juniores vinculadas aos cursos de graduação da PUC Goiás terão finalidades exclusivamente educacionais, dentre as quais:

- a) proporcionar aos estudantes as condições para aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos no curso de graduação, oportunizando lhes vivenciar o mercado de trabalho, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- b) aperfeiçoar o processo de formação em nível superior;
- c) estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional dos membros associados por meio do contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e/ou profissionais especializados;
- d) possibilitar a aplicação da teoria estudada na graduação à prática, no mercado de trabalho;
- e) preparar e valorizar os futuros profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;
- f) promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade fomentando o empreendedorismo dos seus associados.

Art. 2º – Integrarão as empresas juniores, na qualidade de sócios-membros, estudantes regularmente matriculados e em plena atividade acadêmica em cursos de graduação da PUC Goiás.

Art. 3º - As empresas juniores deverão ter sua Proposta de Criação e Plano Acadêmico aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), como condição indispensável para seu funcionamento.

Parágrafo único - A Proposta de Criação e o Plano Acadêmico das empresas juniores serão apreciados pela coordenação do curso, pela direção da escola e pela Pró-Reitoria de Graduação, para encaminhamento ao CEPE.

Art. 4º - Na Proposta de Criação das empresas juniores deverá constar necessariamente:

I – a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda e registro do Estatuto Social e do Regimento Interno no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas;

II – os documentos constitutivos (ata de constituição e estatuto) da empresa júnior, prevendo que:

- a) é constituída como associação civil sem finalidade lucrativa;
- b) seus membros-associados não recebem remuneração, sob qualquer forma e exercem trabalho voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- c) em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado a outra empresa júnior da PUC Goiás, que esteja em atividade.

Art. 5º - O Plano Acadêmico das empresas juniores deverá conter necessariamente:

- I – objetivos, justificativa, campo de atuação e serviços que pretende prestar;
- II - vínculo com, no mínimo, um curso de graduação da PUC Goiás;
- III - disponibilidade de professor, para orientação e supervisão, mediante horas- atividades;
- IV – previsão de espaço físico necessário para funcionamento.

Objetivando a orientação aos estudantes de graduação da PUC Goiás na elaboração do Plano Acadêmico das Empresas Juniores, encaminhamos o presente roteiro – junto com a Resolução n. 2/2016 que estabelece normas para a criação e funcionamento das Empresas Juniores no âmbito da PUC Goiás.

Pedimos aos senhores que orientem os alunos quanto ao preenchimento do Plano Acadêmico, e ao final apreciem o texto, emitindo um parecer.

Em caso de parecer favorável, solicitamos o envio do Plano de Acompanhamento das Empresas Juniores à Coordenação de Estágio, Monitoria, Egressos e Empresas Juniores da Pró Reitoria de Graduação, para análise e encaminhamentos, de acordo com o art. 3º da Resolução n.02/2016 do CEPE.

Atenciosamente,
Profa. Ma. Marília Holanda Rabelo Camarano
Coordenação de Apoio ao Estágio, Monitoria, Egressos e Empresas Juniores
Pró Reitoria de Graduação

PLANO ACADÊMICO DAS EMPRESAS JUNIORES

Curso:

1. Objetivos da Empresa Júnior.

2. Justificativa da criação da Empresa Júnior.

3. Campo de Atuação da Empresa Júnior.

4. Serviços que a Empresa Júnior pretende prestar.

5. A Empresa Júnior será vinculada a qual/quais curso (s) de graduação?

6. Indicação do (s) professor (es) responsável (is) pela orientação e supervisão. Quantas horas-atividade serão alocadas ao (aos) professor (es)?

7. Haverá necessidade de espaço físico? Em caso afirmativo, encaminhe uma sugestão de espaço físico.

8. Parecer do Coordenador de Curso. Em caso de vinculação da Empresa Júnior a mais de um curso, é necessário o parecer de cada um dos coordenadores de curso.

9. Parecer do Diretor da Escola. Em caso de vinculação da Empresa Júnior a mais de uma Escola, é necessário o parecer de cada um dos Diretores das Escolas.

Goiânia, de de .

Assinatura do Coordenador de Curso

Assinatura do Diretor da Escola